

LEI n.º. 404/2006 de 18 de dezembro de 2006.

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - Itaquiráí, institui o Conselho - Gestor do FMHIS, abre Crédito Especial no Orçamento do Município, e da outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS** - Itaquiráí, instituir o Conselho-Gestor do FMHIS e a abrir Crédito Especial no Orçamento do Município, nos termos desta Lei, vinculado à Gerência de Assistência Social.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - **FMHIS** - Itaquiráí, de que trata o artigo anterior, é de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os

programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS - Itaquiraí é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;

II - receita decorrente das parcelas mensais devidas pelos mutuários, estabelecidas em cada caso, segundo o nível dos projetos;

III - outros recursos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS - Itaquiraí;

IV - auxílios, subvenções, contribuições, transferências ou participações em convênios;

V - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

VI - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VII - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VIII - rendimentos e acréscimos monetários decorrentes de aplicação de seus recursos.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º - O FMHIS - Itaquiraí será regido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo composto de forma paritária por órgãos e

entidades do Poder Executivo Municipal e representantes da sociedade civil.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pela Gerência de Assistência Social.

§ 2º - O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - O Poder Executivo no prazo de 120 dias depois de sancionado esta Lei regulamentará, através de Decreto sobre a composição do Conselho Gestor.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do **FMHIS** serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS - Itaquiraí.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS - Itaquiraí

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano Municipal de habitação;

II - aprovar propostas de orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS - Itaquiraí;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS - Itaquiraí;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS - Itaquiraí vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DO CRÉDITO ESPECIAL

Art. 8º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para atender os objetivos do **FMHIS** - Itaquiraí, de que trata esta Lei, podendo ser suplementado.

Parágrafo Único - Orçamento Programa do Município para o corrente exercício no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - Itaquiraí será: - Órgão 04 - Gerência de Assistência Social - Unidade 4 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - Itaquiraí - Funcional 16.482.0016.1.015 - Construção e Melhoria de Habitação para Famílias do Município.

3.3.90.30	- Material de Consumo	R\$ 2.000,00
3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física	R\$ 2.000,00
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
4.4.90.51	- Obras e instalações	R\$ 2.000,00
4.4.90.61	- Aquisição de Imóveis	R\$ 2.000,00

Art. 9º - Fica aprovado o Plano de aplicação dos recursos de que trata o artigo anterior, conforme orçamento do Fundo para o exercício de 2006, anexo à presente Lei,

usando como contrapartida a anulação parcial dos Programas de Trabalho do Orçamento do Município para corrente ano, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem prejuízo do previsto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 382 de 14 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, promoverá a regulamentação desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 18 de dezembro de 2006.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal